

DECRETO Nº 1.079/2017

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Macaparana, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente á concessão de licença para tratamento de saúde; emissão de parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo Único – Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º - Os médicos que compõem a Junta médica terão competência para :

I –ratificar atestado,

II – emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;



III – avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 05 (cinco) dias.

IV – avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para cargo efetivo, após concurso público;

V – avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

§ 1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 3º - Os profissionais nomeados para comporem a Junta médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa á qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 05 (cinco) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido á Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 6º - Os atestados médicos devem conter:

I – o motivo do afastamento;

II – o nome do servidor;

III – a assinatura do profissional assistente (médico) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV – o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V – o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI – a data da emissão do atestado.

Art. 7º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

I – cópias dos exames que comprovem a patologia;

II – documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 9º - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções



disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco adotado por esta Prefeitura.

Art.10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 08 de agosto de 2017.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito -